



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI ORDINÁRIA N° 1.900 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

**PUBLICADO EM:**  
26 / 09 / 2025  
**PAÇO MUNICIPAL**  
Q. Pauallha  
**RESPONSÁVEL**

Institui, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, o Programa "Tenda da Saúde".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, o Programa "Tenda da Saúde", destinado a promover ações de prevenção, promoção e atenção básica à saúde, por meio de atendimento descentralizado em bairros, comunidades e distritos do Município.

**Art. 2º** O Programa terá caráter itinerante, com realização periódica em diferentes localidades, observadas as diretrizes estabelecidas pela Unidade Básica de Saúde – UBS Prefeito Octaviano Ribeiro Nardy.

**Art. 3º** Constituem objetivos do Programa:

- I – Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde;
- II – Descentralizar ações preventivas e educativas;
- III – Incentivar a detecção precoce de doenças e agravos;
- IV – Promover a integração entre profissionais de saúde e comunidade.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo, por meio da UBS Prefeito Octaviano Ribeiro Nardy, regulamentar a presente Lei, definindo a periodicidade, os serviços ofertados, a forma de divulgação e os critérios para escolha das localidades contempladas.



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

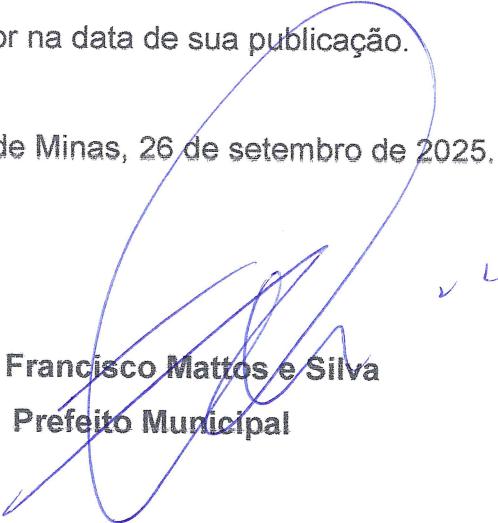
**§ 1º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei por meio de ato normativo no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, definindo a periodicidade, os serviços ofertados, a forma de divulgação e os critérios para escolha das localidades contempladas.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal, anualmente, relatório das ações realizadas no âmbito do Programa “Tenda da Saúde”.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 26 de setembro de 2025,

  
José Francisco Mattos e Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM:**  
26 / 09 / 2025  
**PAÇO MUNICIPAL**  
Panalho  
**RESPONSÁVEL**